ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

02 medo

Expediente para leitura
Em 27/05/24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE DO PESCADOR ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, Alan Campos da Costa, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ampliar o Programa de Atenção Básica de forma a **considerar as especificidades da saúde** do pescador e da pescadora artesanal com atenção especial às **doenças ocupacionais da pesca**, envolvendo setores de atenção básica, de vigilância sanitária e saúde ambiental.

As principais doenças que acometem o pescador artesanal são, dentre outras:

- Lesões por esforço físico devido o levantamento de peso e movimentos repetitivos;
- Lombalgias de esforço;
- Doenças Musculoesquelética;
- Traumas e enfermidades dentárias (devido à atividade de prender a rede nos dentes);
- Deformidades ósseas que acometem pescadores que iniciaram a atividade pesqueira ainda criança e adolescente;
- Câncer de pele devido à exposição constante ao sol;
- Envelhecimento precoce;
- Distúrbios da visão (hipertrofia ou atrofia das glândulas lacrimais, catarata, queratite e conjuntivite);
- Varizes de membros inferiores;
- Dermatites alérgicas e micoses;
- Dermatomicoses e onomicoses;
- Estigma profissional das mãos, decorrentes de cortes e traumas nas mãos por esforço;
- Doenças infecciosas e parasitárias;
- Tuberculose;
- Tétano;

- Rinite e asma profissional decorrente às sensibilizações às substancias alérgicas presentes nos crustáceos e moluscos;
- Infecções das vias áreas;
- Doenças graves como intoxicações crônicas pelo chumbo, que podem atingir vários órgãos e sistemas como: sanguíneo – anemias – rins, cérebro, e pode causar câncer, má formação fetal, dentre outras possibilidades;
- Doenças descompressivas; barotraumas; Labirintite ou Vertigem; Hipoacusia.

Essas doenças são resultantes das condições de trabalho ou da forma em que o trabalho é realizado, podendo surgir após longos períodos de exposição aos perigos ou riscos relacionados à tarefa pesqueira.

Art. 2º – A **formação e capacitação de profissionais** que atuam nos municípios e atendem comunidades tradicionais pesqueiras poderá ser promovida, a fim de que possam **identificar e registrar as doenças ocupacionais** decorrentes do trabalho e ao mesmo tempo **desenvolver ações de prevenção**.

Art. 3º – As ações voltadas para a saúde de comunidades tradicionais pesqueiras poderão ser organizadas por meio de **Programas de Saúde das Famílias das comunidades pesqueiras**, considerando o tempo e frequências de navegação e a qualidade ambiental em que as comunidades estão expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pescador tem direito, gratuitamente, à toda forma de assistência à saúde, como: vacinação para prevenção de doenças; pré-natal; exames para diagnóstico e tratamento de doenças em unidades de saúde, ambulatórios, hospitais; exames de prevenção de câncer; reabilitação como fisioterapia, terapia ocupacional... e tantos outros serviços de saúde. Estes serviços, que são oferecidos por Unidade Básica de Saúde/UBS; Estratégia da Saúde da Família/ESF; Unidade de Pronto Atendimento/UPA; Centros Especializados em Reabilitação; Centro Especializado Odontológico/CEO; Serviços de Exames Médicos para Diagnósticos de Doenças como laboratórios, serviços de radiografias, ultrassonografias; Hospitais Gerais; Maternidades; Hospitais especializados; SAMU; Hospitais de Urgências. **Estes mesmos serviços, poderão também ser ofertados aos pescadores, residentes em ilhas e comunidades pesqueiras, através de agentes de saúde e outros profissionais da área no município**. Serão direcionados a essas comunidades, os maquinários e equipamentos necessários, respeitando às regras de transporte dos tais por meios marítimos.

Art. 4º – A promoção e prevenção de saúde e nutrição em territórios pesqueiros **poderá direcionar a vigilância alimentar e nutricional a partir do padrão alimentar das famílias de pescadores**, considerando os conhecimentos tradicionais desenvolvidos pelas comunidades no cuidado à saúde.

Art. 5º – A ampliação do acesso a tecnologias sociais de saneamento básico, apropriadas aos valores sociais e culturais dos territórios pesqueiros, assim como a participação das comunidades pesqueiras nas instâncias de controle social vinculadas à esta questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal participação se dará da seguinte forma:

I- Reunindo-se com os representantes das organizações de Pescadores Artesanais e organizando ou listando os problemas de saúde e dos serviços de saúde nas comunidades de pescadores;

II - Formar uma comissão de representantes dos pescadores e visitar a sede do Conselho Municipal de Saúde, que fica na Secretaria de Saúde do Município, para levar os problemas de saúde levantados e acompanhar o encaminhamento nas reuniões do Conselho;

III- Orientar que os pescadores tenham representantes participando permanentemente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º – O fortalecimento de programas que reflitam a realidade das mulheres pescadoras irá tratar de diferentes dimensões da vida dessas mulheres, como o trabalho, a saúde reprodutiva, a educação e o combate a todas as formas de violência, inclusive a doméstica.

Sala das Sessões da Câmara, 24 de março de 2024.

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
VEREADOR WLAD DA PESCA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os pescadores estão submetidos a condições precárias de trabalho, excessivo esforço físico, com poucos, ou até mesmo, ausência de equipamentos de segurança. Convivem, muitas vezes, em ambiente poluído e degradado, trabalhando a céu aberto, sofrendo exposição às mudanças climáticas, o que pode vir a acarretar acidente e agravos a sua saúde. Os princípais fatores de risco para acidentes e doenças podem ser divididos em três: ambiente de trabalho, comportamentais e socioeconômicos.

Existe uma dificuldade em diagnosticar previamente algumas doenças devido ao longo período de latência do agravo, os pescadores não procuram o serviço de saúde enquanto não há uma manifestação clínica. Frente a esta problemática percebemos a necessidade e realizar a busca ativa desses pescadores e **inseri-los nas ações de promoção da saúde e prevenção de doenças**. O presente projeto de lei tem como objetivo relatar ações de saúde a serem realizadas através da Prefeitura juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba para promover saúde e qualidade de vida a estes profissionais.

Sala de Sessões, 24 de março 2024.

VEREADOR WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA

(WLAD DA PESCA)